

PREFÁCIO

Ruy Rosado de Aguiar Júnior¹

A Convenção de Viena é o mais importante diploma internacional incorporado ao ordenamento jurídico do Brasil, no âmbito do direito empresarial, nas últimas décadas. Apesar de aprovado em 1980, para o que contou com valiosa colaboração da delegação brasileira, o diploma demorou mais de 30 anos para entrar em vigência no Brasil, fato ocorrido em 1º de abril do ano de 2014.

A Convenção tem regras específicas para o negócio de compra e venda internacional de mercadorias e acolhe princípios jurídicos que dão a esse contrato uma configuração que, em muitos pontos, contrasta com o que está no nosso Código Civil e em leis esparsas. Assinalo a preocupação da Convenção de manter os contratos, zelando por sua conservação e oferecendo às partes mais de uma oportunidade para sanarem faltas e defeitos. Além disso, os princípios a serem aplicados são os acolhidos por ela, e não os presentes na nossa codificação civil.

Essas inovações justificam o estudo do novo diploma, que até agora tem sido objeto da preocupação de uma pequena elite de nossos doutrinadores, a maioria deles com formação acadêmica no exterior. É preciso divulgar e disseminar esses conhecimentos, tanto para o aperfeiçoamento da nossa ciência, como para o proveito dos nossos empresários exportadores e importadores, a fim de que não vejam perecer o seu direito por desatenção a uma regra de conduta que, muitas vezes, destoa da prática adotada nos negócios domésticos.

¹ Ex-Ministro do Superior Tribunal de Justiça. Advogado, Parecerista e Árbitro.

Diviso, para um futuro próximo, a crescente influência que esse diploma internacional exercerá sobre a compreensão da relação obrigacional, com a inevitável absorção de suas ideias pela doutrina e pelos tribunais do país, inclusive para as relações internas. Ainda antes da sua definitiva incorporação ao nosso ordenamento, já estava presente, em lições e julgados, a invocação de seus enunciados, entre os quais cito a que hoje tem entre nós a maior voga, que é a teoria do adimplemento substancial.

Essa a primeira razão pela qual tenho especial satisfação em prefaciar esta obra coletiva: a sua utilidade. Além disso, é bom constatar a qualidade dos trabalhos reunidos sob a diligente e competente coordenação dos Doutores Luiz Gustavo Meira Moser e Francisco Augusto Pignatta. Aliás, do primeiro deles, não posso deixar de registrar que acompanho sua exitosa vida profissional desde os bancos acadêmicos, tendo sido meu estagiário, e partindo logo depois para o exterior, com frequência em cursos de pós-graduação na França, na Alemanha, na Suíça, trabalhando em organismos internacionais, especialmente na área da arbitragem. Reencontrei o Dr. Pignatta no recente congresso internacional realizado em Curitiba, sobre a Convenção de Viena, quando foi um dos brilhantes expositores nesse importante evento, que reuniu professores do Brasil e do exterior, sob a direção do Dr. Cesar Guimarães Pereira. Os coordenadores são ambos jovens doutrinadores, doutores titulados por respeitáveis universidades europeias, que muito contribuirão – hoje e no futuro – para o aperfeiçoamento da nossa ciência jurídica e para o estudo do direito comparado no Brasil.

A coletânea foi organizada de modo a reunir comentários sobre todas as disposições da Convenção, e com isso fornece visão panorâmica da regulação do comércio internacional e facilita a compreensão do novo regime negocial implantado. Seus autores não apenas explicam o conteúdo dos enunciados, mas também traçam seus limites de aplicação e indicam as diferenças com a regulação nacional. A titulação, a bibliografia e a autoridade já granjeada por seus jovens autores garantem a qualidade dos comentários. Além dos coordenadores, que comentaram os arts. 1 a 13, 25 a 29 e 89 a 101, participam o Prof. Fernando Kuyven, sobre a formação do contrato (arts. 14 a 24). O difícil ponto relativo aos riscos e às obrigações do vendedor – entrega de mercadorias e remessa de documentos – foi abordado e esclarecido pelos Professores Mauricio Gomm Santos e Katherine Sanoja (arts. 30 a 34). A Profa. Ana Carolina Beneti escreve sobre as obrigações do vendedor – conformidade de mercadorias e ação de terceiros (arts. 35 a 44), a Dra. Ana Gerda de Borja,

sobre os remédios do comprador (arts. 45 a 52), a Dra. Priscila Knoll Aymone, sobre obrigações do comprador e meios de defesa contra a violação do contrato (arts. 53 a 70), e o Dr. Luis Alberto Salton Peretti, sobre as disposições comuns às obrigações do vendedor e do comprador (arts. 71 a 88).

Em uma segunda parte, a coletânea conta com três importantes trabalhos. Os Doutores Eduardo Grebler e Pedro Silveira Campos Soares documentaram a histórica elaboração da Convenção, seus primeiros reflexos no Brasil, sua homologação e vigência no país. Sobre o Dr. Grebler devo referir que, quando escrevi, na década de 1980, um artigo sobre a resolução dos contratos e a Convenção de Viena, um dos poucos, senão o único trabalho publicado no país àquele tempo era de autoria do professor mineiro. O Prof. Lauro Gama Jr., autor de obras marcantes sobre os Princípios do UNIDROIT, cuidou de aproximar os enunciados da Convenção e dos Princípios. Os Professores Doutores Alejandro Garro e Alberto Zuppi comentam o caso julgado pela Justiça argentina versando sobre a aplicação dos juros na condenação por inadimplemento.

Trata-se, pois, de um livro surgido na melhor oportunidade para a divulgação das ideias da Convenção, com a colaboração dos nossos melhores especialistas, e servirá para sua boa interpretação. Espera-se que esses estudos prossigam, contando com o incentivo das nossas Faculdades de Direito e das Escolas institucionais, habilitando advogados e juízes para as consultorias de empresas e desempenho das atividades do foro.

Porto Alegre, 24 de junho de 2014.

Luiz Gustavo Meira Moser
Francisco Augusto Pignatta
Organizadores

**COMENTÁRIOS À CONVENÇÃO
DE VIENA SOBRE CONTRATOS
DE COMPRA E VENDA
INTERNACIONAL DE
MERCADORIAS (CISG)**

Visão geral e aspectos pontuais

Alberto L. Zuppi
Alejandro M. Garro
Ana Carolina Beneti
Ana Gerdau de Borja
Eduardo Grebler
Fernando Kuyven
Francisco Augusto Pignatta
Katherine Sanoja
Lauro Gama Jr.
Luís Alberto Salton Peretti
Luiz Gustavo Meira Moser
Mauricio Gomm Santos
Pedro Silveira Campos Soares
Priscila Knoll Aymone



REFERÊNCIA:

MOSER, Luiz Gustavo Meira; PIGNATTA, Francisco Augusto (Org.). **Comentários à Convenção de Viena Sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias (CISG)**: visão geral e aspectos pontuais. Prefácio de Ruy Rosado de Aguiar Júnior. São Paulo: Atlas, 2015.